



LEI MUNICIPAL N.º 1345/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

21 / 12 / 2018 a 11 / 01 / 2019

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO,

Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores municipais ativos ocupantes de cargos e empregos, cargos em comissão e contratados emergencialmente, um vale alimentação complementar no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) no mês de dezembro de 2018, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

Parágrafo único. O vale alimentação complementar será pago uma única vez, independente de o servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis e se dará através do convênio Refeisu Alimentaçaõ.

Art. 2º Não farão jus ao vale alimentação complementar instituído pela presente Lei, os servidores:

- a) inativos;
- b) cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas.

Art. 3º Com o pagamento do vale alimentação complementar, previsto no *caput* do artigo 1º, haverá um desconto na folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro de 2019, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por dotação orçamentária já existente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal